



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 889/2024 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 0228/2023

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos Nobres Vereadores Edir Sales e Thammy Miranda, que institui o Programa Cultura de Paz nas Escolas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A proposta foi aprovada em 1ª votação em 24 de abril de 2024, durante a 215ª Sessão Extraordinária, da 18ª legislatura na forma do Projeto Original, com a emenda do Líder do Governo.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação do vencido:

PROJETO DE LEI Nº 0228/23

Autoriza a criação do Programa Cultura de Paz nas Escolas do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar o Programa Cultura de Paz na rede municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos fundamentais do Programa Cultura de Paz nas Escolas:

I – viabilizar recursos para o manejo de conflitos no ambiente escolar;

II – desenvolver o conhecimento teórico da abordagem transformativa refletiva da Mediação;

III – incentivar os gestores educacionais na mudança de paradigmas e na comunicação não violenta;

IV – propor uma nova maneira de interação social na escola tendo por base os Pilares da Cultura de Paz;

V – propor atividades a serem realizadas dentro e fora da sala de aula que expressam os sentimentos e dialoguem com a realidade de cada um;

VI – incentiva a reflexão : “a paz é o caminho”;

VII – outras ações de cultura de paz, de bem-estar social, de ações de moral e cívica, e outras ações pertinentes à temática.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá desenvolver em toda a rede escolar municipal as ações de políticas públicas de educação tendentes a implementar medidas de conscientização, prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), e estabelecer ações destinadas a promover Cultura de Paz nas Escolas, conforme artigo 1º e 2º da presente lei.

Art. 4º Para consecução dos objetivos, o Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios com instituições especializadas na temática, devidamente reconhecidas, para a realização de seminários, palestras e exposições com alunos para aprofundamento do assunto em todas áreas do ensino desde o infantil, fundamental e ensino médio.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/06/2024.

Ver. Alessandro Guedes (PT)

Ver. Dr. Milton Ferreira (PODE)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Ver. Ricardo Teixeira (UNIÃO)

Ver. Thammy Miranda (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/07/2024, p. 393

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.